



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA ÚNICA

No: 4/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA DO ESTADO DE SERGIPE - ACASE

C.N.P.J / CPF: 05938045000125

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL SINDICALISTA EVERALDO DE MELO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA RURAL, SITIO SUBURBIO, ZONA RURAL, RIACHAO DO DANTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença autoriza à implantação do conjunto Residencial Sindicalista Everaldo de Melo, composto por 300 unidades habitacionais com área de 39,00 m², em um terreno com área total de 66.090,68m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Única, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença, acompanhada do comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema individual composto por 01 fossa séptica e 01 sumidouro, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
5. O sistema de tratamento de esgotos a ser implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência

do respectivo sistema.

7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento for servida por rede coletora de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A empresa, durante a execução das obras, deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. O canteiro de obra deverá ser desativado no término da obra, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com o proprietário. No caso em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
14. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
15. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
16. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
17. O empreendedor somente poderá ocupar as unidades habitacionais após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
18. A empresa, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
19. A empresa deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
20. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

25. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta LICENÇA ÚNICA, a Adema deverá:
- Suspender imediatamente a LICENÇA ÚNICA e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:37:12 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002212/TEC/LU-0004 e Parecer Técnico PT-11644/2014-1595

Válida até 05/06/2017

Código de controle da licença: bf3a6b2c2ab217855b1bbdf4c93a7624

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.